



Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 285/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 12 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 12 / 11 / 25

Ass.: Júnia Miranda

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres Vereadores, as razões de veto total à Proposição de Lei nº 3.237, de 20 de outubro de 2025, que *“autoriza a criação do Programa Municipal de Segurança Integrada e Videomonitoramento (PROSEG-Sabará), com o objetivo de fortalecer a segurança pública, prevenir contra a criminalidade e promover a integração entre a comunidade e as forças de segurança”*.

O veto fundamenta-se em razões de ordem técnica e jurídica, com base no inciso II do art. 58, combinado com o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, conforme detalhado nas Razões de Veto anexas, que demonstram a impossibilidade de sanção da matéria nos termos propostos.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de sua sanção, devolvo a Proposição de Lei nº 3.237/2025 a essa Colenda Casa Legislativa para o devido reexame.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Sem outro particular, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará



do Poder Executivo. A criação de programas, unidades operacionais e políticas públicas dessa natureza envolve planejamento técnico, alocação orçamentária e gestão de pessoal, aspectos que são de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Além disso, a implementação de centrais de videomonitoramento e sistemas integrados de segurança demanda investimentos significativos em infraestrutura tecnológica, manutenção e pessoal especializado, sendo indispensável a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da fonte de custeio, conforme o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cumprе salientar, ainda, que no presente momento o Município não dispõe de recursos financeiros aptos a suportar as despesas decorrentes da criação e manutenção de tal programa, o que reforça a inviabilidade prática e orçamentária da proposição, caso sancionada. A ausência de previsão orçamentária e de dotação específica poderia comprometer o equilíbrio fiscal e a execução de outras políticas públicas essenciais, em desacordo com os princípios da gestão responsável das finanças públicas.

Por tais razões, embora se reconheça o mérito e a importância do objetivo proposto, a matéria, tal como redigida, afronta a competência administrativa e orçamentária do Poder Executivo, motivo pelo qual deve ser objeto de reavaliação quanto à sua forma legislativa e adequação constitucional.

Dessa forma, nos termos do art. 58, inciso II, combinado com o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, opõe-se veto total à Proposição de Lei nº 3.237/2025, que ora se devolve para reexame desta Egrégia Casa Legislativa.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará